PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Esta Lei altera o art.10 da Lei n°9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar.

Art. 2°. O art. 10° da Lei n° 9.263/96, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.10°	•••••	

III – nas redes públicas e privadas será fornecido formulário com questionamentos quanto a prévia manifestação da gestante dentro do prazo estabelecido no inciso I acima.

IV – a manifestação prévia expressa pela gestante no formulário e inserida nos sistemas do hospital, visa o direcionamento do tratamento especializado no caso de escolha pelo procedimento de laqueadura."(NR)

Art.3º O Ministério da Saúde deverá promover companhas de esclarecimentos junto à população sobre o prazo e preenchimento do formulário que tratam os incisos acima, e coordenar junto aos demais entes federativos a obrigatoriedade do procedimento de manifestação prévia da gestante.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é mais uma contribuição no sentido de aperfeiçoar a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar no Brasil.

1- https://www.mdsaude.com/doencas-infecciosas/herpes-zoster/







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Após a edição da Lei nº14.443/22, que determinava prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar alterando a Lei 9.263/96, percebeu-se, através relatos de todos os profissionais que atuam na cadeia de atendimento a gestante, falta de um **questionamento prévio através de um formulário** fornecido pela equipe de atendimento da decisão de após o parto ser feito procedimento visando a laqueadura da gestante.

Por isso, propomos incluir dois incisos no Art. 10º da Lei, reforçando a necessidade de preenchimento de formulário com questionamentos sobre a decisão por parte da gestante.

O Ministério da Saúde será o coordenador juntos aos entes federativos do uso prévio desse formulário nas redes públicas e privadas, além da contribuição com campanhas de esclarecimento junto à população.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a provação da presente proposta.

Sala das Sessões, de

de 2024.

Deputada ANA PAULA LIMA PT/SC Vice-Líder Governo na CD



